



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 193/2025

**LIMPEZA E RETIRADA DE
MORCEGOS**

Dispensa por Limite nº 798/2025
Processo LC nº 905/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS - CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **Lucas Gonçalves Menezes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **Marcos André Reichert e Cia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.941.912/0001-44, com sede à Rua Padre Hilário Fritzen nº 426, Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff/RS, CEP 99350-000, telefone: (54) 3338-1249, E-mail: administrativo@mrcontroledpragas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Dispensa por Limite nº 798/2025, regendo-se pela Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, ATRAVÉS DE GEL REPELENTE PARA A LIMPEZA E RETIRADA DE MORCEGOS DO PRÉDIO DO CONSERVATÓRIO IZA MEYER E DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL AMBROZINA SPENCER.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total referente ao serviço será de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)** constante da proposta vencedora, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	939



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

A instalação do sistema será paga em parcela única com primeira parcela referente ao monitoramento mensal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da empresa a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a Cláusula Quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura**, que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do serviço contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o Coordenador de Logística, **Alice Gabriela Barcelos Diaz**, matrícula nº 3046-5 como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e Termo de Referência, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura;
- b) Executar na sua totalidade os requisitos operacionais e de suporte descritos no item 1.2.2.4 do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- f) A contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O serviços serão realizados no dia designado, com as informações do local, horário e data, constantes na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de turismo, esporte e cultura – SETEC.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 13 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

MARCOS ANDRE
REICHERT E CIA
LTDA:06941912
000144

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANDRE REICHERT E CIA
LTDA:06941912000144
Dados: 2025.08.13
15:52:41 -03'00'

Marcos André Reichert e Cia Ltda,
Contratada.